



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

NOTA TÉCNICA DIVS Nº 002/2017

Assunto: Esclarece sobre a fluoretação de águas para consumo humano de sistemas de abastecimento de água e soluções alternativas coletivas no Estado de Santa Catarina.

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) de ingestão diária aceitável de flúor;

Considerando os benefícios que a fluoretação da água para consumo humano representa na prevenção de cárie dentária da população;

Considerando os riscos à saúde humana decorrentes de exposição prolongada e/ou níveis elevados de flúor;

Considerando a Lei Federal Nº 6.050 de 24/05/1974 com seu decreto regulamentar Nº 76.872 de 22/12/1975 e a Portaria MS Nº 635/Bsb de 26/12/1975 que estabelecem as normas para fluoretação das águas de abastecimento público;

Considerando o Decreto Estadual Nº 24.981 de 14/03/1985 que dispõe sobre abastecimento de água;

Considerando que o Estado de Santa Catarina dispõe de legislação específica que estabelece a concentração máxima e mínima de íon fluoreto na água para consumo humano, através da Portaria SES Nº 421 de 13/05/2016;

Considerando que toda água destinada ao consumo humano deve seguir o padrão de potabilidade definido pela legislação vigente;

Considerando os limites recomendados para a concentração de íon fluoreto em função da média das temperaturas máximas diárias no Estado de Santa Catarina;

Considerando que vem ocorrendo equívocos na interpretação da legislação relacionada ao íon fluoreto na água para consumo humano oriundas de sistemas de abastecimento de água, temos a esclarecer:

1 – A Secretaria de Estado da Saúde publicou a Portaria SES Nº 421 de 13/05/2016 onde estabelece a obrigatoriedade da concentração ótima de flúor de 0,8 mg/L, com um mínimo de 0,7 mg/L e máximo de 1,0 mg/L a ser adotado por todos os prestadores de serviços de abastecimento de água para consumo humano, independente da presença ou não de flúor natural;

2 – Apesar de o valor de íon fluoreto estabelecido na Portaria 2.914 de 12/12/2011 determinar como margem segura até o valor de 1,5 mg/L, no Estado de Santa Catarina, valendo-se da



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII da CF/88), o padrão de segurança estabelecido encontra-se entre os valores de 0,7 e 1,0 mg/L visando à maior proteção da saúde dos consumidores e os benefícios a saúde bucal advindo da fluoretação das águas.

3 – A “viabilidade técnica” mencionada no Art 29, § 3º “As normas a que se refere o parágrafo segundo deste artigo fixarão as condições de obrigatoriedade da fluoretação da água, levando em consideração teor natural de fluor existente, e a viabilidade técnica da medida” do Decreto Estadual Nº 24.981 de 14/03/1985 faz referencia a implantação/operação de sistemas de abastecimento de água ou solução alternativa coletiva onde a concentração de íon fluoreto inviabilize a operação do sistema ou solução seja operacional ou economicamente, não eximindo a responsabilidade dos prestadores de abastecimento de água para consumo humano de cumprir com as obrigações da Portaria SES Nº 421.

4 – A presença de flúor natural deve ser levada em consideração:

4.1 – Caso o valor esteja abaixo de 0,7 mg/L deve ser feita a complementação por adição de flúor, não ultrapassando o valor de 1,0 mg/L;

4.2 – Caso o valor esteja acima de 1,0 mg/L devem ser adotadas tecnologias que retirem o flúor em excesso, não sendo inferior ao valor de 0,7 mg/L.

Florianópolis, 20 de junho de 2017


Raquel Ribeiro Bittencourt
Diretora da Vigilância Sanitária